

CONTRATO Nº 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.273/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA ATUARIAL DE
SEGUNDA OPINIÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A
EMPRESA WEDAN CONSULTORIA E
ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício
Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 –
Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr.
CLEITON DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade
nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o
qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de
2018, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO
TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS,
inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria da
Diretoria de Administração nº 019, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em
Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçada aprovada pela
Resolução nº 262/2019, Portaria nº 57/2019 – PRESI/Funpresp-Exe de 11 de junho de 2019, e no
artigo 54 do Estatuto da FUNPRES-EXE, e de outro lado a empresa **WEDAN
CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
20.204.743/0001-90, estabelecida na Rua 137, 556, 1º andar, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP:
74.170-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu
representante legal, o **Sr. DANIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de
Identidade nº 2067511135, expedida pela SSP/GO, inscrito sob o CPF nº 778.452.000-00,
residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente contrato, em
conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.273/2019, na Instrução
Normativa SG/MP nº 05/2017, e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nas demais
legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas
e bases cadastrais utilizadas pela Funpresp-Exe, para constituição de reservas, definição do
plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com o objetivo de emitir parecer de
segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e
LEGISPREV.

Cleiton dos Santos Araujo

Parágrafo único - Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser elaborado e apresentado plano de trabalho, em até 10 dias corridos após assinatura do contrato, contendo as etapas a serem cumpridas.

Parágrafo primeiro - Para fins de cumprimento das determinações legais, o parecer de segunda opinião de Auditoria Atuarial, objeto desta contratação, deverá ser emitido e entregue à CONTRATANTE, até o mês de fevereiro/2020, de forma a viabilizar as aprovações do conjunto de demonstrações pelos órgãos colegiados, bem como seu envio à PREVIC nos prazos regulamentares.

Atividade	Produto	Prazo	(%) para pagamento
solicitação dos documentos e arquivos necessários ao cumprimento do escopo.	Coleta de subsídios para emissão do parecer	Imediatamente após entrega do plano de trabalho	0%
Execução da avaliação	Análise, solicitação de complementação de informações e esclarecimento de dúvidas.	Até Fevereiro de 2020	0%
Discussão do parecer	Minuta do parecer	Fevereiro de 2020	0%
Entrega do parecer	Parecer Atuarial	Fevereiro de 2020	100%

Parágrafo segundo - O profissional responsável pela avaliação deverá, caso necessário, estar presente na discussão prévia e apresentação do resultado do trabalho nas instâncias deliberativas, quais sejam Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

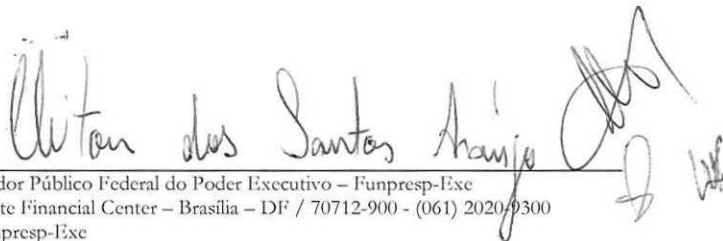
Parágrafo terceiro - A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



- a) elaborar e apresentar, em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, plano de trabalho para execução do escopo;
- b) executar os serviços descritos neste Contrato, com a emissão de parecer contendo segunda opinião acerca dos aspectos atuariais relacionados aos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, observando a legislação que rege a matéria e prazos acordados;
- c) indicar, antes da assinatura do contrato, o profissional responsável, que deverá possuir graduação em Ciências Atuariais, registro no registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inscrição no IBA na condição de MIBA;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- g) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- i) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- j) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- k) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- m) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

Cliton dos Santos Franco





Funpresp

- p) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- q) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- s) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- t) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas instalações para a execução do serviço.
- u) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- v) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive as de segurança.
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- y) o profissional responsável pela execução deverá, quando demandado, comparecer para apresentação do resultado do trabalho nas reuniões de análise do parecer e aprovação dos documentos legais pelos órgãos colegiados, quais sejam Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser efetuada pela CONTRATANTE com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, disponibilizando prontamente todos os documentos necessários à execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Uilton dos Santos Araújo

- d) solicitar, por intermédio do Fiscal do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, com o objetivo de que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano;
- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- f) comunicar aos órgãos interessados (Receita Federal, INSS, DRT, dentre outros), quaisquer irregularidades quanto ao recolhimento de taxas ou tributos devidos pela CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas;
- h) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- j) não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- k) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- l) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- m) não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** em única parcela após o parecer.

Parágrafo único - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo serem prestados os serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, está em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo oitavo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou

outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação no exercício de 2019 correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, a CONTRATADA fica dispensada da apresentação da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado.
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

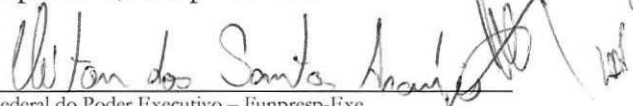
II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) das indenizações e multas.

Parágrafo quarto - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2019.

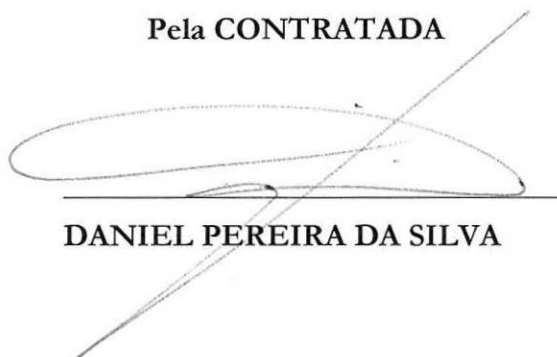
Pela CONTRATANTE



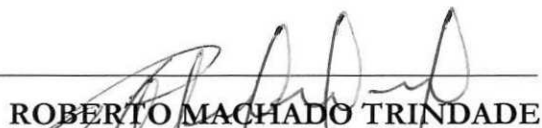
CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

Pela CONTRATADA



DANIEL PEREIRA DA SILVA



ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Testemunhas:

Nome: *Luiz Milton Costa Pacheco*

CPF: 082.419.206-33

Identidade: MG-148.49.325

Nome: *Luiz Eduardo Alves Ferreira*

CPF: 007-312.768-09

Identidade: 8.413.586-4 - SSP/67

